



SUMÁRIO

- PORTARIA 453/2017
- LEI MUNICIPAL Nº 079/2017 - Autoriza o chefe do poder Executivo Municipal a firmar TERMO DE LIQUIDAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DIVIDA dos pequenos agricultores deste Município de Presidente Dutra (BA) junto ao Banco do Nordeste do Brasil, e dá outras providencias.



Portaria



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 - Centro Tel.: (074) 3640-1010 - CNPJ: 13.717.798/0001-30
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – NuCli – Núcleo de Licenciamento

**PORTARIA 453/2017
(MUDANÇA DE RAZÃO SOCIAL/TITULARIDADE)**

O Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Município de Presidente Dutra, Estado da Bahia, no exercício da sua competência delegada pela resolução CEPRAM Nº 4.327, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013 – SEMA BA, que através do Decreto Estadual nº 14.024, de 07 de junho de 2012, dispõe que aos órgãos locais do SISEMA, cabe exercer a fiscalização e o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades considerados como de impacto local, bem como daqueles que lhes forem delegados pelo Estado, fundamentada na resolução CONAMA nº 237/97, artigo 2º e 6º, e com fundamentação na Lei Complementar 140/2011, no Decreto Estadual 15.682/2014, pela Lei 008/2013 que institui a política municipal de meio ambiente e o seu regulamento pelo Decreto 017/2013, e,

Considerando que o processo de número 002/2017, trata-se tão somente de MUDANÇA DE RAZÃO SOCIAL, alterando a titularidade de responsabilidade da gestão ambiental do empreendimento;

Considerando que NADA CONSTA contra o novo titular: AUTO POSTO BOA VISTA, CNPJ 28539478/0001-03, por crime ambiental neste município;

Considerando ainda que não ocorreu nenhuma mudança na estrutura física/civil, comparativamente ao Processo de Licenciamento Ambiental 006/2016, do empreendimento AUTO POSTO COPA TRUK LTDA (Razão Social), CNPJ: 08.887.560/0001-11 localizado à AV. SÃO GABRIEL, CENTRO - PRESIDENTE DUTRA-BA;

Considerando ainda a emissão das Declarações previstas no ANEXO I da Portaria 11.292/2016, para fins de transferência de titularidade e/ou razão social, nas quais os novos titulares da nova Razão Social, assumem totalmente o quanto previsto no Ato Administrativo, Portaria 006/2016, desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Turismo;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer o Empreendimento AUTO POSTO BOA VISTA, CNPJ 28539478/0001-03, como nova razão social do empreendimento identificado no Processo 006/2016.

Art. 2º - São titulares da nova Razão Social, os empreendedores Helksandro de Carvalho Sodré e Igor de Carvalho Sodré Ribeiro.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 - Centro Tel.: (074) 3640-1010 - CNPJ: 13.717.798/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – NuCli – Núcleo de Licenciamento

Art. 3º - Doravante, a nova razão social e os novos titulares assumem a responsabilidade da gestão de tudo o quanto previsto no Ato Administrativo que ensejou a Portaria 006/2016, que lastra a respectiva Licença Unificada, publicada em 10 de março de 2016, assumindo assim, todas as condicionantes e compensações nelas previstas.

Presidente Dutra-BA, 01 de novembro de 2017.

Esperidião Alves de Oliveira Neto

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Turismo





Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39



gam

LEI MUNICIPAL Nº 079/2017

Autoriza o chefe do poder Executivo Municipal a firmar **TERMO DE LIQUIDAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA** dos pequenos agricultores deste Município de Presidente Dutra (BA) junto ao Banco do Nordeste do Brasil, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA – BAHIA, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Liquidação e renegociação de Dívida com o Banco do Nordeste do Brasil, com o objetivo de liquidar e ou renegociar dívida dos pequenos agricultores deste Município de Presidente Dutra (BA), nos termos da Lei Federal nº 13.340/2016 que foram contraídas por meio de linhas de crédito que atendem a Agricultura Familiar (PRONAF) e aos Mini e Pequenos Produtores rurais.

Parágrafo Único – Para efeito de transparência pública, a minuta do Termo de Liquidação e Renegociação de Dívida, objeto de autorização legislativa é a especificada no Anexo I, desta Lei;

Art. 2º - As despesas necessárias à consecução desta Lei serão suportadas por dotações constantes do Orçamento Público Municipal em vigor;

Art. 3º - Esta Lei estará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de outubro de 2017

SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA

Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39



TERMO DE LIQUIDAÇÃO OU RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA E O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.717.798/0001-39, neste ato representado pelo Exmo. Sr. PREFEITO Silvio Mario Alves Almeida e, do outro lado, o **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0041-17, neste ato representado por seu Superintendente Estadual para o estado da Bahia, Sr. Antônio Jorge Ponte Guimarães Júnior, como fundamento no art. 1º da Lei MUNICIPAL nº 079/2017, que autoriza o MUNICÍPIO a LIQUIDAR ou a RENEGOCIAR as dívidas oriundas de Agricultores Familiares (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e dos Mini e pequenos Produtores rurais), nos termos da Lei Federal nº 13.340/2016, e demais normas em vigor pertinentes, firmam o presente TERMO, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE LIQUIDAÇÃO OU RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA tem por objetivo disciplinar a LIQUIDAÇÃO ou a RENEGOCIAÇÃO, PELO MUNICÍPIO, das dívidas do crédito rural sob a égide das linhas de crédito que atendem a Agricultura Familiar (PRONAF) e os Mini e Pequenos Produtores rurais, e enquadráveis na Lei nº 13.340/2016, de responsabilidade de agricultores familiares e mini e pequenos produtores rurais, cujos empreendimentos estejam localizados no Município de Presidente Dutra, Bahia, contraídos junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A.

PARÁGRAFO ÚNICO. O público-alvo será composto de produtores rurais, observando-se, ainda, o disposto nos subitens a seguir:

I - Liquidação: operações com valor originalmente contratado de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) quando contratadas até 31 de dezembro de 2006 e que receberão rebate de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o saldo devedor atualizado de acordo com o porte dos produtores, priorizando as operações de crédito contratadas, pela ordem, com produtores enquadrados no PRONAF, Mini e Pequeno Produtor e de acordo com os recursos disponíveis na Conta Corrente a ser aberta pela Prefeitura no Banco do Nordeste do Brasil S.A. para cumprimento deste Termo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39



II - Renegociação: operações com valor originalmente contratado de até R\$ **15.000,00** (quinze mil reais) quando contratadas a partir de 02/01/2007 até 31/12/2011 e operações com valor originalmente contratado acima de R\$ **15.000,00** (quinze mil reais) quando contratadas até 31/12/2011, de acordo com o porte dos produtores, priorizando as operações de crédito contratadas, pela ordem, com produtores enquadrados no PRONAF, Mini e Pequeno Produtor e de acordo com os recursos disponíveis na Conta Corrente a ser aberta pela Prefeitura no Banco do Nordeste do Brasil S.A. para cumprimento deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DAS DIVIDAS

Tendo em vista a autorização contida no Art. 1º da Lei MUNICIPAL nº 079/2017, a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra (BA) compromete-se a liquidar ou a renegociar as dividas dos agricultores familiares e mini e pequenos produtores rurais no valor necessário para liquidação ou renegociação das obrigações contraídas junto ao Banco do Nordeste, com as benesses previstas na Lei Federal nº 13.340/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações que se fizeram necessários ao fiel cumprimento do presente Termo de Liquidação ou Renegociação de Dívida serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador (BA) para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia expressa dos outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, de pleno acordo, firmar o presente Termo de Liquidação ou Renegociação de Dívida em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico na presença de duas testemunhas, que no final também o subscrevem.

Presidente Dutra (BA), 31 de outubro de 2017.

Silvio Mario Alves Almeida
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Antônio Jorge Pontes Guimarães Júnior
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: